

**DECRETO Nº 31.818, DE 20 DE MAIO DE 2008**

***Altera o Regulamento da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003; na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007; no Decreto nº 30.193, de 02 de fevereiro de 2007; na Lei nº 13.353, de 13 de dezembro de 2007; no Decreto nº 30.462, de 25 de maio de 2007; no Decreto nº 31.263, de 28 de dezembro de 2007; e no Decreto nº 31.266, de 28 de dezembro de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto nº 30.462, de 25 de maio de 2007, que aprovou o Regulamento e o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I**

**REGULAMENTO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH**

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º.....

**III - ÓRGÃOS DE APOIO:**

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria de Gabinete;
- c) Ouvidoria;
- d) Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental;
- e) Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental; e
- f) Assessoria Especial;

**IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:**

- a) Coordenadoria de Gestão;
- b) Coordenadoria Técnica;
- c) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- d) Coordenadoria Jurídica;

## **V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:**

- a) Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras;
  - b) Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos;
  - c) Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade; e
  - d) Diretoria Técnica Ambiental.
- .....

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 5º Compete, em especial:

I - ao Conselho de Gestão, órgão colegiado deliberativo de direção superior do controle administrativo e econômico-financeiro da CPRH, alinhando a Instituição com estratégias e diretrizes emanadas do Governo do Estado: examinar e julgar recursos de infrações ambientais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 12.916, de 08 de novembro de 2005; aprovar previamente a política de atuação da CPRH, os planos e programas de trabalho, o orçamento de despesas e de investimentos; analisar as propostas de contratação de empréstimos e de outras operações que resultem em endividamento da Autarquia; analisar previamente a propostas de tarifas e tabelas de produtos e serviços; analisar a aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e créditos adicionais; e propor as alterações deste Regulamento;

II - ao Conselho Técnico-Científico, órgão de consultoria técnica da Presidência, no que concerne às questões mais relevantes inseridas no âmbito das atribuições da CPRH: apreciar a produção técnica da Agência e a consistência de seus trabalhos, avaliando sua inserção no pensamento atual da comunidade científica nacional e internacional;

III - ao Conselho de Licenciamento, órgão de caráter deliberativo, com estrutura colegiada, composto por integrantes da CPRH: dirimir dúvidas na aplicação dos procedimentos previstos nos manuais de fiscalização, licenciamento, e avaliação de impacto ambiental, bem como decidir sobre casos omissos aos mesmos, reunindo-se por solicitação da área técnica;

IV - à Comissão Permanente de Licitação, órgão de deliberação coletiva vinculado diretamente à Presidência: coordenar e executar as licitações para aquisição de bens e serviços, no âmbito da CPRH, nos termos e normas do Código de Administração Financeira do Estado, e da legislação atinente à matéria;

V - à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, órgão de caráter deliberativo, com estrutura colegiada, formada por integrantes da CPRH: analisar, propor e administrar a aplicação dos recursos da compensação ambiental;

VI - à Presidência: dirigir, controlar e coordenar todas as ações da CPRH, praticando os atos administrativos próprios e inerentes ao seu âmbito de competência funcional;

VII - à Chefia de Gabinete: prestar apoio à Presidência nas atividades de articulação institucional visando o atendimento das demandas, processos e pleitos encaminhados à CPRH;

VIII - à Secretaria de Gabinete: prover o apoio administrativo e logístico ao Gabinete, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente e demais atividades de natureza correlata;

IX - à Ouvidoria: coordenar o sistema de ouvidoria da Agência quanto à recepção, análise e ao encaminhamento das demandas da sociedade na solução das manifestações (denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios, consultas e pedidos de informação), acerca das atividades e serviços de competência da Agência, além de auferir a satisfação dos usuários visando ao aprimoramento dos serviços por esta prestados;

X - à Chefia do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental: coordenar as atividades de comunicação social, por meio de publicação e divulgação na mídia e acompanhar as matérias de interesse da Agência; e promover diretrizes de ação da Política de Educação Ambiental como estratégia para conduzir a sustentabilidade sócio-ambiental;

XI – à Chefia do Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental: coordenar a execução das atividades relativas à avaliação de impacto ambiental com EIA e RIMA, para fins de licenciamento;

XII - à Assessoria Especial: assessorar a Presidência e dar suporte de natureza técnica, jurídica ou operacional;

XIII - à Coordenadoria de Gestão: planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, financeira, orçamentária, contábil, de pessoal, de suprimento, de material, de compras, e de patrimônio da Agência;

XIV - à Coordenadoria Técnica: promover o planejamento e o desenvolvimento institucional, dotando a Autarquia de competência na gestão da qualidade, alinhando suas estratégias e diretrizes com as do Governo do Estado, em especial as emanadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, bem como das Secretarias de Planejamento e Gestão; de Administração e da Fazenda;

XV - à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação: planejar, desenvolver, organizar, coordenar, operar, manter e supervisionar os sistemas e recursos de tecnologia da informação e comunicação da CPRH, além de inserir a Agência no Programa Governo Digital;

XVI – à Coordenadoria Jurídica: prestar assessoramento à Presidência e às demais áreas da Autarquia, em matéria de natureza jurídica, com vistas à aplicação e à interpretação de dispositivos legais; planejar e coordenar as atividades relacionadas à emissão das licenças ambientais e aos processos de julgamento, lavratura e emissão de Autos de Infração; examinar e aprovar minutas de atos normativos, contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos reguladores das atividades, direitos e obrigações inerentes a CPRH, observada a competência da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

XVII - à Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras: controlar as fontes poluidoras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente;

XVIII - à Diretoria de Gestão Territorial e Recursos Hídricos: executar a gestão ambiental para a proteção, conservação e utilização sustentável dos recursos hídricos, minerais, costeiros, marinhos e pesqueiros, bem como planejar e controlar as atividades utilizadoras do solo urbano, rural e da zona costeira;

XIX – à Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade: executar a política florestal no Estado, com vistas à conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas e seus recursos florestais; elaborar estudos para criação de unidades de conservação sob a responsabilidade do Estado, bem como viabilizar sua implantação e administração;

XX – à Diretoria Técnica Ambiental: prestar apoio técnico às atividades-fim da CPRH, com ênfase ao geoprocessamento, ao apoio laboratorial, ao desenvolvimento de programas e projetos, e ao tratamento dos dados ambientais gerados pela Agência para difusão de informações sobre a qualidade do meio ambiente no Estado.

## ANEXO II

### AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH

#### CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor-Presidente	CDA-1	01
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras	CDA-2	01
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos	CDA-2	01
Diretor de Recursos Florestais e Biodiversidade	CDA-2	01
Diretor Técnico Ambiental	CDA-2	01
Coordenador de Gestão	CDA-3	01
Coordenador Técnico	CDA-3	01
Coordenador Jurídico	CDA-3	01

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	CDA-3	01
Chefe do Núcleo de Avaliação de Impacto Ambiental	CDA-4	01
Chefe do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental	CDA-4	01
Chefe de Gabinete	CDA-4	01
Ouvidor	CDA-4	01
Assessor Especial	CAA-2	10
Secretária de Gabinete	CAA-3	01
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	28
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	10
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	25
Função Gratificada de Apoio – 2	FGA-2	15
Função Gratificada de Apoio – 3	FGA-3	05
<b>TOTAL</b>	-	<b>107</b>

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 20 de maio de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

ARISTIDES MONTEIRO NETO

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR